



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO DA PRESIDENTE DA CPL:

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento Edital nº 006/2023
Processo nº 125/2023
Data da Sessão: 04/09/2023

Recorrente: DANIEL ELIAS GARCIA CPF nº. 910.192.149-53.

Trata-se do Chamamento Público para Credenciamento nº 006/2023, Processo Administrativo nº125/2023 cujo objeto é a abertura dos documentos de habilitação para o Credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões no formato híbrido para venda de bens móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal a ser realizado na cidade de Barra do Garças/MT, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. RAZÕES DE RECURSO

Vejamos o que diz a intenção recursal:

O leiloeiro recorrente inicia a peça afirmando que: "Com data vênua Ilustre Comissão de Licitação, a inabilitação deste Leiloeiro decorreu da **não apresentação**, inicialmente, **dos anexos constantes no edital.**" e "Ademais, destaca-se o procedimento em comento não possui como objetivo "selecionar os licitantes que melhor cumprem os requisitos de habilitação", mas assim, cadastrar o maior número de licitantes aptos a realizar o objeto de contrato." "Tendo em vista se tratar apenas de um equívoco ao anexar os registros, considerando que as documentações que nesta oportunidade se colaciona foram entregues com antecedência e, mais que isso, em plena validade, assim, entende-se que esta situação não deva prejudicar o Leiloeiro a luz dos demais participantes desta licitação."

2. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve

3. DA ANÁLISE DA PRESIDENTE DA CPL

- 3.1. Inicialmente, cumpre registrar que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica Adjunta do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, demonstrando zelo pelo cumprimento da legislação pertinente.
- 3.2. Ressalta-se, ainda, que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios são pautados, dentre outros, pelos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da vinculação ao instrumento convocatório, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

4. DA ANÁLISE DA PRESIDENTE DA CPL

CLAUSULA 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, do Credenciamento, Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber;

4.2.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado, em se tratando de leiloeiros e corretores;

4.2.7. que tenha cargo ou função em qualquer unidade do Município de Barra do Garças ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do Município de Barra do Garças até o 3º grau, inclusive.

CLAUSULA 5 – DA HABILITAÇÃO:

5.11. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.11.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente o leilão de bens móveis diversos, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão online.

5.11.2 Pedido de Credenciamento (Anexo I do Projeto Básico), contendo obrigatoriamente o(s) item(s) nos quais deseja se credenciar, bem como os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Termo;

5.11.3 Termo de Compromisso (Anexo II do Projeto Básico);

5.11.4 Declaração de Infraestrutura (Anexo III do Projeto Básico).

Importante salientar, em caráter preliminar, que a Presidente da CPL e a equipe de apoio ao conduzir o certame obedeceram aos parâmetros dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na Lei 8.666/93.

Além disso, vale ainda frisar que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, respeitando o tratamento igualitário e impessoal a todos os interessados no certame licitatório.

Outra observação importante é que a Administração Pública tem como dever adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação, bem como manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Ocorre que o Leiloeiro DANIEL ELIAS GARCIA **NÃO** juntou/apresentou no momento oportuno, o que se pede no Edital nº 006/2023, Processo nº 125/2023, anexos I, II e III exigidos na Clausula 5 do edital, gerando a sua inabilitação.

É sabido que um dos princípios que protegem tanto a Administração quanto os licitantes é a vinculação ao instrumento convocatório, o qual determina à Administração que obedeça às próprias regras escolhidas para reger a licitação.

Conforme o artigo 41 da Lei 8.666/93 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Portanto no que condiz ao instrumento convocatório, EDITAL, o leiloeiro não cumpre os requisitos.

A pedido em sua intenção de recurso o Leiloeiro Daniel Elias Garcia, pede a "requer-se o aceite dos documentos complementares encaminhados dia 29/08/2023, com vistas a cumprir o item "21.18.1, 21.18.1.1., 21.18.1.2., 21.18.1.3., 21.18.1.4." do referido edital, haja vista tratar-se de mera irregularidade na documentação, com consequente credenciamento deste Leiloeiro.". Ora quando cita que houve uma mera irregularidade na documentação assume que não enviou os Anexos nos itens 5.11.2, 5.11.3, 5.11.3.

5. DA DECISÃO

Cabe salientarmos que o processo licitatório é regido dentre outros, pelo princípio do procedimento formal. O artigo 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/93 determina:

"Art. 4º Parágrafo único: O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública." Presume-se que a regra geral para o procedimento licitatório, o que independe do tipo de modalidade eleita, é a formalidade, de forma que, mesmo em se tratando de credenciamento, está ele vinculado às formalidades e prescrições legais aplicáveis a todos os seus atos e fases.

Diante das informações extraídas da documentação apresentada em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para inabilitar o Leiloeiro DANIEL ELIAS GARCIA.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi explanado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Barra do Garças – MT, 14 de setembro de 2023.


Myrella Rayssa Santana Saggin
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul – Telefone (66) 3402-2000
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT
CNPJ/MF 03.439.239/0001-50